



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Cria e extingue Cargo em Comissão e Função Gratificada e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado e integrado ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, constante na Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR, Padrão CC 05 e FG 06, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º O Cargo em Comissão e a Função Gratificada, especificados no *caput* deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 2º As especificações do Cargo em Comissão e da Função Gratificada criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei, as quais passam a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 2º Extingue o Cargo em Comissão denominado “DIRETOR DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS” e a respectiva Função Gratificada, ficando formalmente revogado o item 2.55 do Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022.

Art. 3º Em razão do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o artigo 20 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades, padrões de vencimentos e carga horária semanal especificada abaixo.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário Municipal	13		Subsídio	40
Procurador Geral do Município	1	1	CC 08 FG 08	40
Chefe de Gabinete	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Cultura	1	1	CC 07 FG 07	40



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

<i>e Turismo</i>				
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral de Captação de Recursos e Prestação de Contas	1	1	CC 07 FG 07	40
Responsável pelo Controle Interno do Município		1	FG 06	36
Assessor Jurídico do Município	1	1	CC 06 FG 06	25
Assessor Jurídico da Assistência Social	1	1	CC 06 FG 06	25
Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação do Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Viária Rural	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador dos Serviços de Transporte	1	1	CC 06 FG 06	40
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	1	CC 05 FG 06	40



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

<i>Diretor do Departamento de Infraestrutura, Reparos e Manutenção</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento de Compras</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento de Licitações</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento do Transporte Escolar</i>		1	FG 06	40
<i>Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento de Serviços Urbanos</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento de Engenharia</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento de Trânsito</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor de Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento dos Serviços de Transportes</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento de Esportes</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura</i>	1	1	CC 05 FG 06	40
<i>Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural</i>	1	1	CC 05 FG 06	40



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Manutenção Escolar	1	1	CC 05 FG 06	40
Comandante do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB)	1	1	CC 05 FG 05	40
Ouvidor Geral do Município		1	FG 05	40
Diretor da Divisão de Publicidade Institucional	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Imprensa	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Programas para Mulheres	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Patrimônio	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Almoxarifado	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Habitação	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Cadastros	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Promoção de Eventos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Juventude	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultural	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Urbanismo	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Serviços	1	1	CC 04	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Avenida 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80

www.serafinacorrea.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

<i>de Vigilância e Fiscalização</i>			<i>FG 04</i>	
<i>Diretor da Divisão de Saúde</i>	1	1	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes</i>	1	1	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão Administrativa</i>	1	1	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação</i>	1	1	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade</i>	1	1	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Esportes</i>	1	1	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização</i>	1	1	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor de Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas</i>	1	1	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão dos Programas de Transferência de Renda</i>	1	1	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva</i>	1	1	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor da Divisão do Artesanato</i>	1	1	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Diretor de Divisão do CRAS Centro de Referência em Assistência Social</i>	1	1	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Assessor de Controle e Prestações de Contas, Convênios e Auxílios</i>	1	1	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Subcomandante do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB)</i>	1	1	<i>CC 04 FG 04</i>	<i>40</i>
<i>Sargenteante do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB)</i>	1	1	<i>CC 03 FG 03</i>	<i>40</i>
<i>Diretor Operacional do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB)</i>	1	1	<i>CC 03 FG 03</i>	<i>40</i>
<i>Assessor Administrativo</i>	6	3	<i>CC 03 FG 03</i>	<i>40</i>
<i>Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama</i>	1	1	<i>CC 03 FG 03</i>	<i>40</i>



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo		1	FG 03	40
Subprefeito	1		CC 02	40

§ 1º O cargo e a função, especificados no caput deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 2º O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de junho de 2025, 64º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei foi examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Serafina Corrêa.



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR

PADRÃO: CC 05 ou FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES:

- I – assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se refere aos encargos do departamento;
- II – orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;
- III – emitir parecer à autoridade competente quanto à manutenção, conservação e funcionamento das estruturas prediais das unidades escolares e demais edificações vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;
- IV – participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;
- V – emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações e encargos, na forma estabelecida na legislação vigente;
- VI – assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao departamento e às suas unidades;
- VII – propor instruções e atividades relativas ao departamento.
- VIII – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- I – Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- II – Instrução mínima: ensino médio completo;
- III – Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Cria o Cargo em Comissão e a respectiva Função Gratificada de Diretor do Departamento de Manutenção Escolar e dá outras providências”**.

A presente proposta tem por objetivo a criação do Cargo em Comissão e da respectiva Função Gratificada de **Diretor do Departamento de Manutenção Escolar**.

A Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, que **“Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa e dá outras providências”** prevê, como unidade integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, o Departamento de Manutenção Escolar:

**“Art. 36.....
[...]**

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Direção de Escolas

a) Vice Direção de Escolas

II – Coordenadoria Geral de Serviços da Escola Agrícola

III – Departamento do Transporte Escolar

a) Divisão de Manutenção e Controle da Frota de Veículos

IV – Divisão Pedagógica

a) Assessoria Pedagógica Administrativa

b) Assessoria de Planejamento Educacional

V – Divisão de Controle e Distribuição da Merenda Escolar

VI – Divisão Administrativa

a) Assessoria Administrativa

VII – Departamento de Manutenção Escolar.” (grifado)

O referido Departamento, conforme determina o artigo 42-A do mesmo diploma legal, tem as seguintes atribuições:

“Art. 42-A São atribuições do Departamento de Manutenção Escolar:

I – Adotar as medidas necessárias para garantir o devido funcionamento das estruturas prediais das escolas municipais.

II – Coordenar e fiscalizar a execução de pequenos reparos em geral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

III – Zelar pelo devido funcionamento das estruturas prediais das escolas públicas municipais;

IV – Promover a realização de trabalhos visando reparar danos na rede elétrica, hidráulica, sistemas de esgoto e drenagem;

V – Promover a realização de serviços de marcenaria ou equivalentes;



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

VI – Reportar a autoridade imediatamente superior a necessidade de reformas de grande porte nas estruturas prediais da rede escolar;
VII – Vistoriar as Escolas Municipais visando apurar a necessidade de reparos.
VIII – Exercer as atribuições acima elencadas nos demais edifícios vinculados a Secretaria Municipal de Educação.”

Tratam-se de atribuições de elevada relevância, sobretudo diante do número expressivo de unidades escolares existentes no Município e da necessidade contínua de garantir-lhes condições adequadas de infraestrutura física e funcional. A adequada manutenção dos prédios escolares impacta diretamente na segurança, no conforto e na qualidade do ambiente de ensino oferecido a alunos e profissionais da educação. Além disso, a atuação preventiva e corretiva sobre instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e estruturais evita a paralisação de atividades escolares e a deterioração patrimonial, otimizando recursos públicos e promovendo maior eficiência na gestão educacional.

Em contrapartida, a fim de minimizar o impacto orçamentário-financeiro da medida, propõe-se a extinção do cargo em comissão denominado “*Diretor da divisão de manutenção e controle da frota de veículos*”, tendo em vista que o mesmo integra a estrutura administrativa do Departamento do Transporte Escolar, e que suas atribuições, a partir de sua extinção, serão englobadas pelo citado Departamento, sem que haja prejuízos aos cidadãos.

Isso posto, encaminha-se o presente Projeto de Lei contando com o apoio Nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de junho de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal